



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0942/2021

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.

Processo nº **5101536-62.2021.4.02.5101**,
ajuizado por

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas da **15ª Vara Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **vaga, internação e cirurgia ortopédica**.

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste Parecer foram considerados os documentos médicos acostados ao Processo com conteúdo e/ou assinatura legíveis do profissional médico emissor.
2. De acordo com relatórios médicos do Hospital Geral de Nova Iguaçu – SUS – Ministério da Saúde (Evento 1, OUT11, Páginas 1 e 2), emitidos em 02 de março de 2021 pela médica e Guia de Referência / Contrarreferência em impresso da Secretaria Municipal de Saúde de Seropédica – SUS em direcionamento ao INTO (Evento 1, OUT10, Página 5) emitido em 09 de agosto de 2021 pelo médico , a Autora, 40 anos de idade, foi internada no supracitado hospital no dia 20 de dezembro de 2020 apresentando politrauma, com **fratura de membro inferior esquerdo**, sendo avaliada pela Ortopedia/ Cirurgia geral, com realização de fixação externa de tibia esquerda, sendo submetida em 27/12/2020 a osteossíntese deste mesmo osso, recebendo alta hospitalar em 28/12/2020, sendo reinternada em 04/01/2021 apresentando infecção em material de síntese da referida fratura, sendo submetida a avaliação e conduta ortopédica, com alta hospitalar em 09/01/2021. Solicitada **correção cirúrgica de seqüela de fratura da perna esquerda**. Foram informados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **T01.8 – Politrauma e S82.2 – Fratura de membro inferior esquerdo**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. As **fraturas** são o resultado tanto de traumas quanto da diminuição da resistência do osso. O trauma depende dos fatores relacionados à queda e à força do impacto, enquanto que a resistência dependerá tanto da densidade (quantidade de osso) quanto da qualidade do osso. Pode-se dizer que a excessiva fragilidade óssea na osteoporose pode ser vista como a falência em tentar manter a adaptação do esqueleto às forças mecânicas a que é submetido, tornando-o susceptível a fraturas. Apesar de a perda ser universal, o seu grau e a exposição das várias partes do corpo ao trauma são variáveis, o que explica a heterogeneidade de fraturas que ocorrem na osteoporose na coluna (fraturas vertebrais), no quadril e no antebraço¹.

2. As **infecções** relacionadas à assistência à saúde (IRAS) constituem eventos adversos que perduram no cenário da saúde pública do país e estão relacionados à elevação do tempo de internamento, morbimortalidade e custos da assistência. As taxas de infecção em hospitais de ensino ou universitário apresentam-se maiores no cenário brasileiro, fato que é justificado pelas características típicas dessas instituições, como: diversidade de patologias, prática de procedimentos de alta complexidade, períodos de internação prolongados, convívio com vários profissionais da saúde e estudantes da área. E estes estão adquirindo habilidade técnica com a realização de procedimentos invasivos, o que constitui risco adicional para contaminação.²

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital³. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos

¹ PLAPLER, P.G. Osteoporose. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. Editora Guanabara Koogan, 4ª edição. Rio de Janeiro, 2007.

² ARAÚJO P. L. E cols. Prevalência de infecção relacionada à assistência à saúde em pacientes internados em unidade de terapia intensiva Enfermeria Global nº 52 (Outubro/2018) Disponível em: https://scielo.isciii.es/pdf/eg/v17n52/pt_1695-6141-eg-17-52-278.pdf Acesso em: 23 set 2021.

³ Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: https://pesquisa.bvsalud.org/porta/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400. Acesso em: 23 set. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁴.

2. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre informar que em Petição Inicial (Evento 1, INIC1, Página 4) consta como pleito (**vaga em hospital da rede privada, especialista em ortopedia/traumatologia e cirurgia-geral, ou Hospital do INTO - Instituto de Traumatologia e Ortopedia, em caráter de urgência/emergência, para internação e cirurgia**). Em documentos médicos acostados aos autos (Evento 1, OUT10, Página 5) e (Evento 1, OUT11, Páginas 1 e 2) é prescrita **correção cirúrgica de seqüela de fratura da perna esquerda, não há menção de internação**. Sendo assim, este Núcleo não tem como inferir com segurança acerca da indicação da **internação**. Cabe a este Núcleo, portanto, dissertar somente sobre sua disponibilização uma vez que é de competência médica tal solicitação.

2. Informa-se que a **cirurgia ortopédica está indicada** para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – **Infecção em material de síntese em pós-operatório de osteossíntese de fratura de tíbia esquerda** (Evento 1, OUT10, Página 5) e (Evento 1, OUT11, Páginas 1 e 2). Sendo indispensável ao tratamento da mesma.

3. Salienta-se que, embora haja indicação para realização do procedimento cirúrgico pleiteado, a Autora deverá ser submetida à consulta ambulatorial com o **médico cirurgião especialista em cirurgia ortopédica**, e somente **após avaliação** será definida a intervenção mais adequada ao seu caso.

4. Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

5. Quanto à disponibilização informa-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam consulta/avaliação em paciente internado e consulta médica em atenção especializada, respectivamente sob o códigos de procedimento 03.01.01.017-0 e 03.01.01.007-2, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

6. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os

⁴ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 23 set. 2021.

⁵ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IscScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia>. Acesso em: 23 set. 2021.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

7. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008⁶, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

8. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o Sistema Estadual de Regulação – SER, e verificou que **foi agendado** para consulta no Ambulatório 1ª vez em Ortopedia – Sequelas Pós-Traumáticas (Adulto) em 27 de agosto de 2021, às 12:00h, no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO) e com Situação **Chegada Confirmada (ANEXO)**⁷.

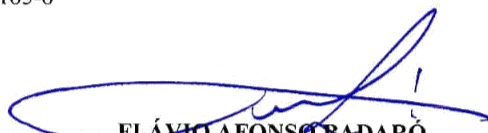
9. Desta forma, entende-se que a via administrativa foi utilizada com sucesso no presente caso. Sugere-se que seja confirmado com a Autora se o pleito já foi atendido, conforme comprovado, pela plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER.

É o parecer.

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**FERNANDO ANTÔNIO DE A.
GASPAR**
Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3047165-6

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690


ELÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 23 set. 2021.

⁷ SER. Sistema Estadual de Regulação. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 23 set. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

SER

**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
SECRETARIA DE SAÚDE

[Lançamento](#)
[Consulta](#)
[Cadastro](#)

 Usuário: 108369527.reuni | [Home](#) | [Alterar Senha](#) | [Contato](#) | [Suporte](#) | [Manual](#) | [Logout](#) | build: 2021-08-3

Home | Consultas | Exames | Regular Solicitações

Regular Solicitações de Consultas ou Exames

Pesquisar | Módulo de Consulta | Aplicar

Parâmetro para Consulta:

Data Inicial Solicitação: 23/09/2000
 Data Final Solicitação: 23/09/2021
 Data Inicial Agendamento:
 Data Final Agendamento:
 Paciente:
 Situação:
 SMS/Unidade Solicitante:
 Tipo de Recurso:
 Recurso:

Pesquisar - Exportar para Excel

Solicitações Em Fila

Ação	Atenção	Data Solicitação	Paciente	Idade	Município do Paciente	Solicitante	Hipótese Diagnóstica	Recurso	Situação	Central Responsável	Agendado para	Unidade de Origem
Visualizar		17/08/2021 10:24:51	ERICA OLIVEIRA DOS SANTOS	40 anos, 9 meses e 19 dias	SEROPEDICA	DESTOR SMS SEROPEDICA	T3 Suspeita de Traumatismo do membro inferior	Arbitrário: 14 vez em Ortopedia: Sequelas Pós-Traumáticas (Acidose)	Ortopedia	CREG 125 OMBRELA REUNI-RJ	23/09/2021 12:00 - 18:00	HOSPITAL NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JARLE MASCAD - PTO BRG DE JANEIRO